



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 261/2025, de 17 de novembro de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 17/11/25 Edição nº 3013

Assinatura

*Ementa: Regulamenta a Lei nº 1935, de 14 de julho de 2025, que dispõe sobre as diárias de viagem da administração direta e indireta, concedidas como indenização aos agentes públicos municipais a serviço ou no interesse do Município de Assaí.*

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a concessão de diárias para viagens internacionais, a fim de assegurar critérios objetivos, transparência e uniformidade nos procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que as viagens internacionais constituem situações excepcionais e eventuais, voltadas à representação institucional, participação em eventos técnicos e administrativos, intercâmbio de experiências e capacitação de agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Assaí obteve o reconhecimento internacional ao figurar entre as sete cidades mais inteligentes do mundo, demonstrando sua vocação para a inovação, a sustentabilidade e a gestão pública eficiente;

**CONSIDERANDO** que a participação de representantes municipais em eventos internacionais é essencial para o fortalecimento de parcerias, o desenvolvimento de projetos inovadores e a incorporação de boas práticas que contribuam para o progresso econômico, tecnológico e social do Município;

**CONSIDERANDO** que a fixação dos valores das diárias internacionais foi parametrizada conforme o Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, do Governo do Estado do Paraná, servindo como referência técnica e de razoabilidade para a definição dos montantes;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da matéria visa garantir segurança jurídica, economicidade e equidade na concessão do benefício, observando os limites orçamentários e os princípios da responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** que a normatização das diárias internacionais permitirá melhor planejamento administrativo, controle das despesas e adequada prestação de contas dos recursos públicos utilizados;



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias para viagens internacionais realizadas por agentes públicos municipais, no interesse do Município de Assaí, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.935/2025.

**Art. 2º** A concessão de diárias para viagem internacional dependerá de:

I – autorização expressa do Prefeito Municipal;

II – demonstração de relevante interesse público e justificativa da necessidade da participação do agente;

III – disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** A autorização será formalizada por meio de despacho fundamentado, acompanhado do pedido de concessão e dos documentos comprobatórios do evento, convite ou programa de trabalho.

**Art. 3º** Ficam convencionados que os valores das diárias para viagens internacionais de agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Assaí se dará conforme valores especificados na tabela, sendo todos os valores considerados em dólares americanos:

| Categories  | Composição da Diária | América Latina e Caribe | América do Norte | Oriente Médio e África | Europa / Turquia | Ásia / Oceania |
|---|----------------------|-------------------------|------------------|------------------------|------------------|----------------|
| Prefeito Municipal<br>Secretários<br>Procuradores         | Alimentação (50%)    | 147,54                  | 191,76           | 192,66                 | 199,45           | 228,15         |
|   | Pousada (50%)        | 147,54                  | 191,76           | 192,66                 | 199,45           | 228,15         |
|   | <b>Total (100%)</b>  | <b>295,08</b>           | <b>383,52</b>    | <b>385,32</b>          | <b>398,90</b>    | <b>456,30</b>  |
| Ocupante de cargo em comissão de direção e assessoramento | Alimentação (50%)    |                         |                  |                        |                  |                |



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

| Categories               | Composição da Diária | América Latina e Caribe | América do Norte | Oriente Médio e África | Europa / Turquia | Ásia / Oceania |
|--------------------------|----------------------|-------------------------|------------------|------------------------|------------------|----------------|
|                          | Pousada (50%)        | 118,31                  | 162,11           | 151,79                 | 170,78           | 197,60         |
|                          |                      | 118,31                  | 162,11           | 151,79                 | 170,78           | 197,60         |
|                          | <b>Total (100%)</b>  | <b>236,62</b>           | <b>324,22</b>    | <b>303,58</b>          | <b>341,56</b>    | <b>395,20</b>  |
| <b>Demais servidores</b> | Alimentação (50%)    |                         |                  |                        |                  |                |
|                          |                      | 88,39                   | 132,46           | 121,30                 | 143,95           | 167,05         |
|                          | Pousada (50%)        |                         |                  |                        |                  |                |
|                          |                      | 88,39                   | 132,46           | 121,30                 | 143,95           | 167,05         |
|                          | <b>Total (100%)</b>  | <b>176,78</b>           | <b>264,92</b>    | <b>242,61</b>          | <b>287,90</b>    | <b>334,10</b>  |

§1º O pagamento das diárias será efetuado em moeda nacional, mediante conversão do valor na data do pagamento, com base na taxa oficial de câmbio do Banco Central do Brasil.

§2º Quando a hospedagem, alimentação ou transporte forem custeados total ou parcialmente por outro órgão, entidade ou instituição, o valor da diária será reduzido proporcionalmente.

§3º Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer por convite de instituição estrangeira que custeie integralmente as despesas de estada e alimentação do agente.

Art. 4º O beneficiário deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, apresentar à Controladoria Interna relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado de:

I – comprovantes de embarque e desembarque;

II – comprovante de participação ou certificado do evento;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

III – documentos que comprovem o cumprimento da missão oficial.

**§1º** O relatório deverá conter exposição dos resultados alcançados e benefícios obtidos para a Administração Municipal.

**§2º** A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado implicará na restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

**Art. 5º** O beneficiário deverá restituir integral ou proporcionalmente o valor recebido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de:

- I – não realização da viagem;
- II – retorno antecipado;
- III – custeio das despesas por outro órgão ou entidade.

**Art. 6º** A Controladoria Interna e o Departamento de Contabilidade deverão acompanhar e fiscalizar a legalidade e regularidade das concessões e prestações de contas das diárias internacionais.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS DIAS 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal